

RESOLUÇÃO Nº 08/2011
(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2011)

Ver Resolução nº 014/19, que prorrogou por mais 4 (quatro) meses o prazo de fruição dos benefícios concedidos a empresa.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INDÚSTRIA BAIANA DE COLHÕES E ESPUMAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta dos processos SICM nºs 1100100010141 e 1100110004565,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., CNPJ nº 02.748.342/0001-10 e IE nº 085.402.704NO, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a serem utilizados pela empresa nas operações de saídas de blocos de espuma retangulares, colchões, laminados, flocos de espuma e almofadas, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2011 até 23 de março de 2019, prazo final do benefício concedido através da Resolução nº 68/2005, ratificada pela de nº 181/2005 e alterada pela de nº 11/2010 - DESENVOLVE.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de **mercadorias** ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente